



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

Reunião : Extraordinária Nº: 019/2019
Decisão : 140/2019-CEEST/PE
Item da Pauta : 4.1.16.
Referência : Protocolo nº 200.107.798/2019
Interessado : Secretaria Especial da Previdência e Trabalho

EMENTA: Mantém o entendimento de que a ART referente ao Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT deve ser anotada no Crea de jurisdição da localização do empreendimento, conforme o disposto nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 5º da Resolução nº 437/1999, do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Extraordinária nº. 19, realizada no dia 29 de outubro de 2019, apreciando a solicitação do Ofício GRTb nº 122/2019, da Secretaria Especial da Previdência e Trabalho, protocolada neste Regional sob o nº 200.107.798/2019; considerando o definido na Lei Federal nº 5.194, de 24/12/1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo; considerando o definido pela Lei Federal nº 6.496, de 07/12/1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica – ART”, na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia; considerando a Resolução nº 359 de 31/07/1991, do Confea, que dispõe sobre o exercício profissional, o registro e as atividades do Engenheiro de Segurança do Trabalho; considerando a Resolução nº 437 de 27/11/1999, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa às atividades de Engenheiros de Segurança do Trabalho; considerando o disposto nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 5º da Resolução nº 437/1999, do Confea, que determina que a ART do Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT, deverá ser anotada no Crea de jurisdição da localização do empreendimento; considerando que a ART citada no referido Ofício foi registrada no Crea-MG e não no Crea-PE, local do empreendimento; e, considerando por fim o relatório e voto fundamentado exarado pelo relator Conselheiro Eng. de Prod./Seg. do Trab. Rodrigo de Almeida Vilela, que foi pelo parecer da irregularidade do registro da ART no Crea-MG, **DECIDIU manter o entendimento de que a ART referente ao Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT deve ser anotada no Crea de jurisdição da localização do empreendimento, conforme os Parágrafos 1º e 2º do Artigo 5º, da Resolução nº 437/1999, do Confea.** Coordenou a sessão o Eng. Mec./Seg. do Trab. Emílio de Moraes Falcão Neto – Coordenador. **Votaram os seguintes Conselheiros:** Rodrigo de Almeida Vilela e Emílio de Moraes Falcão Neto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 29 de outubro de 2019

Eng. Mec./Seg. do Trab. Emílio de Moraes Falcão Neto
Coordenador da CEEST